



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.971, DE 29 DE MAIO DE 2023

Institui o Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser realizado, anualmente, no dia 25 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo tem por objetivo conscientizar a sociedade sobre relações mais equânimes, oportunidades de trabalho com dignidade e construção de políticas públicas que assegurem a acessibilidade e a autonomia dessas pessoas.

Art. 3º No Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, serão realizadas ações que visem:

I – estimular a acessibilidade, principalmente no âmbito escolar e educacional, com apoio escolar sempre que necessário;

II – propagar informações sobre a condição e sobre os direitos reservados às pessoas com nanismo, por meio de publicidade, campanhas e outros meios próprios;

III – combater toda e qualquer forma de discriminação em razão da deficiência, considerando esta toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologia assistida;

IV – estimular a implantação de um sistema educacional inclusivo, com aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

V – proteger a pessoa com nanismo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 29/05/2023

Autor	Deputado Amilton Filho
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2023000096
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categoria	Datas comemorativas